

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 7, de 12 de março de 2025

ISS. Subitem 37.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 08842. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. Embora a consulente se constitua como pessoa jurídica, informa que se trata apresentadora de programa de televisão que, em seu entendimento, se classifica no CNAE 90.019-99 – “Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente”.
3. Informa a contribuinte que está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM nos códigos 08095 e 08133, descritos respectivamente como “Programas de auditório” e “Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres”.
4. Informa adicionalmente que é contratada por um canal de televisão para apresentar programas semanalmente e que sua única função é conduzir o programa e interagir com o público.
5. Indaga a consulente se está obrigada ao preenchimento do Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE.
6. Em análise da atividade da consulente, verifica-se que o serviço prestado por ela, na verdade, está classificado no subitem 37.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, correspondente ao código de serviço 08842 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins”.
7. Para o referido serviço, não há previsão de preenchimento do SDPE, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 10 de agosto de 2023.
8. A consulente deverá regularizar sua inscrição no CCM, bem como corrigir eventuais notas fiscais emitidas no código incorreto.
9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento